

CONTRATO de prestação de serviços de coleta, remoção e destinação final de lixo e resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos oriundos das unidades penais de Maringá, conforme o especificado na proposta, obedecidos os quantitativos e preços ali previstos, que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS DO ESTADO DO PARANÁ – SEJU**, com sede em Curitiba / PR, na R. Jacy Loureiro de Campos, s/n, 2º andar, ala “D”, bairro Centro Cívico, CNPJ n° 40.245.920/0001-94, a seguir denominada apenas **SEJU**, neste ato representada por sua titular, Dra. **MARIA TEREZA UILLE GOMES**, RG 3.028.650-2 e CPF 535.731.619-87, e a empresa **TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA**, com sede na Rua William Booth, 537, bairro Boqueirão, Curitiba, Paraná, CEP 81.650-120, e-mail: transresiduos@transresiduos.com.br, angelo@transresiduos.com.br, Contato: (41) 3332-2224 / 3371-4604 (Carla Lourenço – Secretária da Diretoria), CNPJ n°. 77.371.789/0001-11, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por seu procurador, Sr **ANGELO BRESEGHELLO FILHO**, CPF n°. 838.543.208-68, RG 1.997.958-0 SSP/PR, celebram o presente Contrato, decorrente do **protocolo n° 11.724.148-3 – Pregão Eletrônico n° 048/2013-**, sujeitando-se as partes à Lei Federal n°. 10.520/2002, e Lei Estadual n° 15.608/07, e suas alterações posteriores, com aplicação subsidiária da Lei Federal n°. 8.666/93, além das demais disposições legais aplicáveis e às cláusulas deste.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de coleta, remoção e destinação final de lixo e resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos oriundos das unidades penais de Maringá, especificado no edital do Pregão Eletrônico n° 048/2013, bem como na proposta da **CONTRATADA**, partes integrantes e inseparáveis deste instrumento.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA: Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal n°. 8.666/93 e no art. 128 da Lei Estadual n° 15.608/2007 o acompanhamento e fiscalização dos serviços ou fornecimento objeto deste contrato serão realizados pela Comissão de Recebimento e Fiscalização designada pela Portaria n° 325/2012 - DEPEN ou outra que a substituir.

2.1. O acompanhamento e fiscalização deste Contrato pela SEJU não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA: Constituem obrigações:

3.1. Da SEJU:

3.1.1. Efetuar o pagamento nos termos especificados neste Contrato.

3.1.2. Definir os horários e demais condições da prestação de serviços.

3.1.3. Notificar a **CONTRATADA** quanto à irregularidade observada na execução do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigi-la, sendo que a reincidência acarretará as sanções previstas neste Termo.

3.1.4. Rejeitar a prestação de serviços efetivada em desacordo com o previsto neste Contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.

3.1.5. Assegurar, respeitadas as normas internas, o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local da prestação de serviços, desde que devidamente identificados



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO N° 11.724.148-3

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 145/2013

por crachá.

3.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, os containeres de coleta disponibilizados em regime de comodato pela contratada, sendo que, os danos eventualmente causados ao(s) equipamento(s) colocado(s) à disposição da **CONTRATANTE**, serão por ela mesma suportados, salvo aqueles decorrentes do uso normal, e desde que, comprovadamente, não tenham sido causados por funcionários, veículos ou prepostos da **CONTRATADA**.

3.1.7. Diligenciar no sentido de que a entrada às suas instalações e/ou ao(s) local(is) de coleta, seja facilitada ao máximo para os veículos de transportes da **CONTRATADA**, evitando demora desnecessária na execução dos serviços.

3.1.8. Solicitar a suspensão temporária dos serviços objeto do presente, desde que a respectiva comunicação à **CONTRATADA** seja feita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para os casos de feriados prolongados e ou férias coletivas das unidades.

3.1.9. Não depositar nos equipamentos da **CONTRATADA**, quaisquer resíduos cujo depósito não seja autorizado pelas autoridades competentes, ou que prejudiquem ou danifiquem seus equipamentos e coloquem em risco a integridade física de seus funcionários, tais como explosivos, corrosivos, líquidos, etc.

3.1.10. Designar um profissional devidamente habilitado para inspecionar as operações da **CONTRATADA**.

3.1.14. Designar e informar a contratada o nome do responsável pelo acompanhamento de execução do Contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários a sua efetivação.

3.1.15. Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.

3.2. Da CONTRATADA:

3.2.1. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com as exigências estabelecidas, ressalvado à SEJU o direito de, a qualquer tempo e sempre que julgar necessário, proceder à análise dos serviços prestados, ficando eventual ônus decorrente desta análise a cargo exclusivo da **CONTRATADA**.

3.2.2. Prestar os serviços obedecendo às quantidades requisitadas, horários, prazos e locais estabelecidos e demais obrigações.

3.2.3. Proceder à adequação dos serviços considerados impróprios para o uso ou incompatíveis com o objeto licitado e contratado ou em desacordo com as normativas gerais e específicas da atividade.

3.2.4. Aceitar, mediante solicitação da SEJU, que se procedam a mudanças nos dias e horários da prestação de serviços, sempre que houver necessidade.

3.2.5. Assegurar a continuidade da prestação de serviços.

3.2.6. Facilitar, se solicitado, o acesso de servidor da SEJU às suas dependências para efeito de fiscalização e controle de qualidade do objeto deste Contrato.

3.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados para a execução deste Contrato, previstos na legislação pátria vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, transporte, custo dos recipientes, treinamentos e todos os custos diretos, indiretos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços ora contratada.

3.2.8. Indenizar a SEJU por todo e qualquer dano decorrente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.2.8.1. Para garantia do ressarcimento do dano, total ou parcial, tem a SEJU o direito de retenção sobre o pagamento devido à **CONTRATADA**.

3.2.9. Cumprir o disposto no inciso V do art.27, da Lei Federal nº. 8.666/93 e V, do art.

73, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

3.2.10. Manter, de acordo com o art. 99, XIV, da Lei Estadual nº 15.608/2007, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar a SEJU, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2.11. Indicar representante da empresa, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax e e-mail.

3.2.12 Recolher os resíduos segregados e acondicionados pela CONTRATANTE no(s) local(is) e horários de coleta(s) combinados entre as Partes, transportar em veículos apropriados e dar a destinação final, de acordo com as Normas da ABNT, da ANVISA, do CONAMA, e das demais legislações pertinentes.

3.2.13 Disponibilizar em regime de comodato nas unidades da Contratante, para a perfeita execução dos serviços, nos locais de coleta estabelecidos, containeres adequados para depósito dos resíduos adequadamente segregados e acondicionados, cabendo à CONTRATADA, ainda, a fim de que os serviços não sofram solução de continuidade, manter equipamentos reserva, para substituir temporariamente os que se encontrarem em manutenção.

3.2.14 Utilizar mão-de-obra qualificada e legalmente habilitada para os serviços de coleta, transporte e tratamento dos resíduos, devendo observar todas as normas internas da CONTRATANTE, bem como as que regem os serviços objeto deste contrato.

3.2.15 Contratar motoristas para a prestação dos serviços do presente contrato, legalmente habilitados para operarem os veículos necessários, devendo observar todas as normas internas da CONTRATANTE e das autoridades de trânsito, relativas à circulação de veículos nas suas instalações, nas estradas e nas vias públicas, notadamente quanto ao limite de velocidade permitido.

3.2.16 Dar destinação final aos resíduos orgânicos e inorgânicos nos locais licenciados pelo IAP – Instituto Ambiental do Paraná e pela(s) Secretaria(s) Municipal Ambiental, que reúnem todas as condições para receber tais resíduos.

3.2.17 A CONTRATADA somente poderá dar outra destinação aos resíduos mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE, devendo, ainda, observar as normas legais pertinentes.

3.2.18 Responder pela violação, por si, seus empregados ou prepostos, das leis, regulamentos ou posturas aplicáveis aos serviços;

3.2.19 Responder no que lhe compete, pelo atendimento de todas as exigências dos órgãos Públicos Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive os de controle ambiental, derivadas da prestação dos serviços.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A prestação de serviços de coleta, remoção e destinação final de lixo e resíduos sólidos, orgânicos e inorgânicos, oriundos das unidades penais de Maringá, deverá ocorrer (03) três vezes por semana, às segundas, quartas e sextas-feiras, na quantidade estimada de um container de 1,2m³ por coleta, nos valores unitários e totais descritos abaixo:





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 11.724.148-3
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 145/2013

Lote único						
Estabelecimento Penal	Descritivo	Endereço	Quant. de coletas e dias das coletas	Quant. anual (52 semanas)	Valor unitário	Valor total
Penitenciária Estadual de Maringá - PEM	1 container metálico capacidade 1,2 m3	Estrada Velha para Paiçandu, sem número, Gleba Ribeirão, Colombo, CEP: 87.065-130, Maringá, PR,	3 x 2°, 4° e 6° feiras	156	243,57	12.665,64
Casa de Custódia de Maringá - CCM	1 container metálico capacidade 1,2 m3	Estrada Velha para Paiçandu, 2704, Gleba Ribeirão, Colombo, CEP: 87.065-130, Maringá, PR,	3 x 2°, 4° e 6° feiras	156	243,57	12.665,64
Colônia Penal Industrial de Maringá - CPIM	1 container metálico capacidade 1,2 m3	Av. Irai, n° 2882, Gleba Ribeirão Colombo, CEP: 87.140-000, Maringá, PR,	3 x 2°, 4° e 6° feiras	156	243,57	12.665,64
Total				37.996,92		

4.1. Os locais de coleta serão os seguintes:

UNIDADE PENAL	ENDEREÇO
Penitenciária Estadual de Maringá – PEM	Estrada Velha para Paiçandu, sem número, Gleba Ribeirão, Colombo, CEP: 87.065-130, Maringá, PR, Fone: (44) 3293-9200, Fax (44) 3293-9201, e-mail: pem@depen.pr.gov.br
Casa de Custódia de Maringá – CCM	Estrada Velha para Paiçandu, 2704, Gleba Ribeirão, Colombo, CEP: 87.065-130, Maringá, PR, Fone: (44) 3293-9100, Fax (44) 3293-9201 e-mail: ccm.depen@depen.pr.gov.br
Colônia Penal Industrial de Maringá – CPIM	Av. Irai, n° 2882, Gleba Ribeirão Colombo, CEP: 87.140-000, Maringá, PR, Fone: (44) 3293-9200, Fax: (44) 3293-9201, e-mail: cpimaringa@depen.pr.gov.br

4.2 Os horários das coletas serão estabelecidos pela Divisão de Administração e Finanças (DIAF) de cada unidade penal, sendo que o início da prestação de serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias do aceite da ordem de serviço. (O aceite da ordem de serviço deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis da comunicação pela CONTRATANTE).

4.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com o art. 65, §

1º da Lei 8.666/93 e art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

4.4 Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto do presente contrato. Estão igualmente vedadas a transferência do objeto deste contrato decorrente de fusão, cisão, incorporação ou outro instrumento, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

4.5 A CONTRATADA deverá ceder em comodato todos os recipientes necessários ao acondicionamento dos resíduos, com capacidade de 1,2m3.

4.6 A CONTRATADA deverá cumprir com todas as obrigações descritas na Cláusula Terceira, item 3.2.

4.7 A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer momento, por amostragem, submeter os serviços prestados à testes para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto licitado e às normas técnicas, cujos custos deverão ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA QUINTA: Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 123, I, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

5.1. Satisfeitas as exigências contratuais, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo.

5.2. Se as condições de recebimento forem insatisfatórias, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço rejeitado ser readequado no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações acima referidas.

5.3 Caso a readequação não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em inexecução contratual sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA: Será de 12 (doze) meses o prazo de vigência do presente Contrato, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração e com anuência da contratada, nos termos dos arts. 57, II, da Lei 8.666/93 e 103, II, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA: Dá-se a este Contrato o valor de R\$ 37.996,92 (trinta e sete mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e dois centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.166,41 (três mil cento e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos), sendo o custo unitário de cada container o valor de R\$ 81,19 (oitenta e um reais e dezenove centavos).

7.1. As despesas acima correrão à conta da Dotação Orçamentária 4903.14421034.183 – Gestão do Sistema Penitenciário, Natureza da Despesa 3390.3991 – limpeza e conservação, Fonte de Recursos: 100 – Tesouro do Estado.

7.2. Os preços unitários e totais são os mesmos constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO Nº 11.724.148-3
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2013

7.3. Já estão incluídas no preço total todas as despesas de transporte, equipamentos em comodato, mão de obra e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações deste Contrato.

7.4. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGPM/FGV, de acordo com a Lei n. 10.192/2001.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA apresentará à Unidade Penal a Nota Fiscal relativa aos serviços prestados, contendo discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos como identificação dos serviços prestados, especificação, locais da prestação, quantidade e preços unitário e total, acompanhada dos originais das Certidões de prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, bem como regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (válidas e regulares).

8.1. A nota fiscal será atestada pelo Diretor da Unidade Penal, referente aos serviços efetivamente prestados.

8.2 A SEJU, identificando qualquer divergência na Nota Fiscal, devolve-la-á à CONTRATADA para a devida regularização, sendo que o prazo estipulado no subitem 8.3 será contado a partir da sua reapresentação com as devidas correções ou esclarecimentos.

8.3. O pagamento será depositado na conta bancária da CONTRATADA até o 15º (décimo quinto) dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou o ateste no verso da Nota Fiscal, pelo órgão encarregado do pagamento no âmbito do DEPEN/SEJU.

8.4. O CNPJ/MF constante na nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.5. A SEJU se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.

8.6 O pagamento ficará condicionado à prestação de serviços mensal, sendo que somente serão pagos os serviços efetivamente prestados e de acordo com as especificações que integram este Contrato.

8.7 A devolução da fatura não aprovada pela SEJU em nenhuma hipótese servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a prestação de serviços.

8.8 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção na prestação dos serviços.

8.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela SEJU, entre a última data prevista para pagamento e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, serão pagos mediante solicitação da CONTRATADA, e calculados, "*pro rata tempore*".

por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i/365 onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e no art. 112 da Lei Estadual nº 15.608/2007 ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões do objeto, observado o limite previsto em Lei, sem que isso implique aumento do preço proposto.

DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA: Na hipótese de alteração das condições de habilitação jurídica da CONTRATADA, mediante fusão, cisão, incorporação ou associação com outrem, a SEJU se reserva o direito de rescindir o Contrato ou continuar sua execução com empresa resultante da alteração social.

10.1. Em caso de cisão, a SEJU poderá rescindir o Contrato ou continuar sua execução pela empresa que, dentre as que surgidas da cisão, melhor atenda as condições iniciais de habilitação em relação ao prazo restante do Contrato.

10.2. Em qualquer dessas hipóteses, deverá ser formalmente comunicada a ocorrência à SEJU, com a documentação comprobatória da alteração, devidamente registrada.

10.2.1. A não-apresentação do comprovante em até 05 (cinco) dias úteis após o registro da alteração social ocorrida, implicará na aplicação da sanção de advertência e, persistindo a situação, poderá ser rescindido o Contrato por culpa da CONTRATADA, com a aplicação da multa e das demais sanções previstas em lei nessa hipótese.

DA RESCISÃO

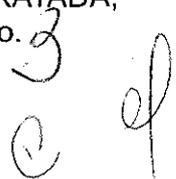
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93 e no art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007, bem como:

a) Por ato unilateral e escrito da SEJU, independente de aviso, interpelação ou notificação judicial.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

c) Por incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade revelados pela CONTRATADA durante a execução do Contrato.

11.1. No caso de rescisão unilateral, a SEJU não indenizará a CONTRATADA, salvo pela prestação de serviços já realizada até o momento da rescisão.





SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS

PROTOCOLO Nº 11.724.148-3

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 145/2013

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à CONTRATADA sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) até 1,00% (um por cento) por dia, até o décimo dia de atraso, sobre o valor dos faturamentos mensais, em caso de atraso na execução do objeto, ou pela inexecução parcial da obrigação assumida, limitada a incidência a 10 (dez) dias.

b.2) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, nas hipóteses previstas na alínea b.1.

b.3) até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de má qualidade dos serviços, não atendimento das especificações e quantidades do objeto licitado ou das legislações aplicáveis e em caso de inexecução total da obrigação assumida, bem como na hipótese de rescisão do contrato, prevista no inciso I do artigo 79 da Lei Federal nº.8.666/93.

b.4) A Administração, no caso de execução com atraso ou entrega em desconformidade às especificações do objeto licitado, conforme o comprometimento de suas atividades, poderá não aceitar o objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença e demais penalidades cabíveis.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pela SEJU e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos da Lei nº. 15.608/07 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e do artigo 150, IV, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

12.1. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, na conta da CONTRATANTE sob pena de ser descontado do pagamento eventualmente devido pela Administração, ou cobrado na forma da Lei.

12.2. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior serão acrescidas de 1% (um por cento) de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias corridos, após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12.3. As penas de multa descritas nos itens b.1 ou b.2 (por atraso) poderão ser cumuladas com a multa descrita no item b.3 (compensatória).

12.4 As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato.

DAS VEDAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, bem como:

13.1. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da SEJU, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. Subcontratar o todo ou parte do objeto, ensejando tal ato em sanções



SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
PROTOCOLO N° 11.724.148-3
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 048/2013
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 145/2013

administrativas e rescisão previstas neste Contrato, nos termos dos artigos 122 e 129, VI, a, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e 72 e 78, VI da Lei nº 8.666/93.

13.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal 10.520/2002 e nos arts. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, poderá ser descredenciado do Cadastro de Licitantes do Estado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e neste contrato e das demais cominações legais.

DA PUBLICAÇÃO

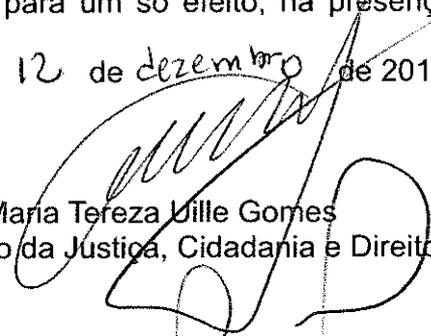
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A eficácia deste contrato decorrerá da publicação de seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Executivo do Estado do Paraná.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes deste contrato.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 12 de dezembro de 2013

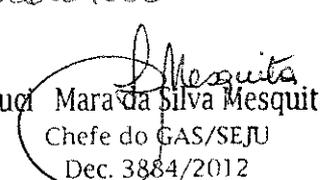

Maria Tereza Dille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

ANGELO BRESEGHELLO FILHO
TRANSRESÍDUOS TRANSPORTES DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS LTDA

Transresíduos Transportes de Resíduos Industriais Ltda.
Angelo Breseghello Filho
Gerente Coml Serv Públicos

TESTEMUNHAS:

Nome: *Cheila Cristiani de Souza*
CPF: 26556824836

Nome: 
CPF: Luci Mara da Silva Mesquita 149641970-53
Chefe do GAS/SEJU
Dec. 3884/2012

NOTA DE EMPENHO - EMP DATA: 01/11/2013 PEDIDO: 490000003021628 EMPENHO: 49000000303382-1

ORGAO : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTICA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS
UNIDADE : DEPARTAMENTO DE EXECUCAO PENAL - DEPEN
SUB-UNIDADE : DEPARTAMENTO PENITENCIARIO C.N.P.J DA UNIDADE: 40.245.920.0001-94
PROJ/ATIV. : GESTAO DO SISTEMA PENITENCIARIO



CARACTERISTICAS - RECURSO : NORMAL TIPO EMPENHO .. : ORDINARIO
ADIANTAMENTO : NAO DATA-LIMITE : / / DIFERIDO : NAO
OBRA : NAO ESCRITURAL . : NAO PREVISAO PGTO . :
UTILIZACAO.. : IMEDIATO FORMA LICITACAO : PREGAO N.: PE 048/13
RES.SALDO .. : NAO CONVENIO : NAO
COND PAGTO.. : PRAZO ENTR:
D.D.F. : 99000000-3-004819 NR. SID...: NAO INFORMADO
P.A.D.V. ... : NAO INFORMADO

CREADOR -

CODIGO : 9108216-0 CGC : 77371789000111 C/C BANCO 0001 AG. 3404 CONTA 0000001035-9
NOME : TRANSRESIDUOS-TRANSP. DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA
ENDERECO : LAMENHA LINS 3460 PAROLIN
CURITIBA CEP: 80220081 U.F.: PR

DEMONSTRATIVO DO SALDO ORCAMENTARIO

DOTACAO ORCAMENTARIA	SALDO ORCAM. ANTERIOR	VALOR EMPENHADO	SALDO ORCAM. ATUAL
49 03 0000 4183 0000 3390.3991 100	0001 2.825.618,17	3.200,00	2.822.418,17

VALOR TOTAL DO EMPENHO : 3.200,00 (TRES MIL E DUZENTOS REAIS *****)
(*****)
(*****)

HISTORICO : DESP. COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ COLETA PARA PEN. EST. DE MARINGÁ
DDF 004819/2013 - PROC:11.724.148-3

DATA AUTORIZACAO DESPESA : 24/10/2013 ORDENADOR DA DESPESA : 01746 - LEONILDO DE SOUZA GROTA

CÓPIA

CHEFE DO GRUPO FINANCEIRO SETORIAL

Elizângela Aparecida Cordeiro
CRC/PR 0000000-9
Chefe do CFS/SEJU

20131101 10/12/2013 15:55:18 001835.FDD7680R